

PORTARIA SEMARH Nº 52, DE 10 DE JULHO DE 2019.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição do Estado, em conformidade com o Ato nº 1.476 - NM, publicado no DOE nº 5.361, de 21 de maio de 2019 e com o art. 5º, da Lei 2.097, de 13 de julho de 2009, redação determinada pela Lei nº 3.170, de 22 de dezembro de 2016, inciso I do art. 19, do Regimento Interno do CERH, publicado no DOE nº 3.600, de abril de 2012 e Resolução CERH nº 72, de 12 de setembro de 2018, publicada no DOE nº 5.201, de 19 de setembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para compor a Câmara Técnica Permanente de Outorga e Ações Reguladoras do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, no biênio setembro/2018 a setembro/2020, os seguintes representantes:

Secretaria da Fazenda e Planejamento, Joaquim Eduardo Manchola Cifuentes como titular em substituição à João Carlos Farençena.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 02 de julho de 2019.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, em Palmas - TO, aos 10 dias do mês de julho de 2019.

RENATO JAYME
Secretário

PORTARIA SEMARH Nº 53/2019, DE 12 DE JULHO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, parágrafo 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fulcro na Lei nº 2.271, de 29 de dezembro de 2009 e no Decreto Nº 4.388, de 1º de setembro de 2011, e consoante o dispositivo no Ato nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019 resolve:

Art. 1º Instituir a Unidade Técnica Executiva do Projeto de desenvolvimento Regional Integrado Sustentável - UTE/SEMARH-PDRIS, com a finalidade de coordenar e executar as ações do subcomponente Melhoria do Gerenciamento Ambiental e Desenvolvimento Rural, integrante do componente Melhoria da Eficiência dos Serviços Públicos Selecionados do projeto.

Parágrafo Único A UTE/SEMARH-PDRIS é supervisionada, permanentemente, pela Unidade Gerenciadora do Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado Sustentável - UGP-PDRIS.

Art. 2º Compete a UTE/SEMARH-PDRIS:

I - elaborar e monitorar a programação e planejamento das ações de execução do subcomponente Melhoria do Gerenciamento Ambiental e Desenvolvimento Rural, em consonância com o contrato de empréstimo a ser firmado, definindo as etapas das atividades (licitação, contratação, e execução), seguindo as diretrizes da UGP-PDRIS, o prazo de execução e fontes de recursos a serem utilizados;

II - acompanhar e controlar a execução dos serviços, nos aspectos físicos, financeiros e qualitativos, procedendo às projeções necessárias quando pertinente;

III - efetuar o controle, monitoramento e assessoria ao processo licitatório;

IV - assessorar a Comissão Permanente de Licitações Internacionais na confecção de especificações técnicas, editais e termos de referência necessários à contratação de serviços de consultoria, outros serviços e aquisição de bens;

V - analisar as solicitações de alterações contratuais dos serviços propostas pela Consultora, emitindo pareceres técnicos;

VI - dar suporte técnico ao longo da execução dos serviços de compras;

VII - acompanhar o avanço físico serviços contratados;

VIII - analisar as solicitações de alterações contratuais e emissão de parecer técnico;

IX - elaborar relatórios periódicos (mensais e semestrais) de acompanhamento de controle físico-financeiro do projeto, incluindo proposições de medidas corretivas na ocorrência de desvios na implantação do Projeto, e emití-los à UGP-PDRIS. Deverão constar nos relatórios mensais os serviços concluídos até aquele mês e os previstos para o mês seguinte. No caso dos relatórios semestrais, estes deverão conter os serviços concluídos até aquele semestre e os previstos para o semestre seguinte;

X - elaborar os relatórios periódicos previstos no contrato de empréstimo, bem como quaisquer outros relatórios relativos às informações que vierem a ser solicitadas pela UGP-PDRIS, durante o período de execução do Projeto;

XI - manter atualizado o Plano de Aquisições do Subcomponente Melhoria do Gerenciamento Ambiental e Desenvolvimento Rural;

XII - cumprir todas as obrigações decorrentes do acordo de empréstimo com o BIRD e aqueles integrantes dos "Aide Memoire" (Ajudas Memórias);

XIII - mobilizar e adequar os recursos humanos e materiais necessários a coordenação e execução do subcomponente Melhoria do Gerenciamento Ambiental e Desenvolvimento Rural;

XIV - monitoramento das condicionantes socioambientais do subcomponente Melhoria do Gerenciamento Ambiental e Desenvolvimento Rural;

Art. 3º Designar para compor a UTE/SEMARH-PDRIS os seguintes servidores desta Secretaria:

I - Marli Teresinha dos Santos - Coordenador;

II - Aldo Araújo Azevedo - Membro

III - Danyllo Santiago de Carvalho - Membro;

IV - Nyanne de Moraes Wiziack - Membro;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas, aos 12 dias do mês de Julho de 2019.

RENATO JAYME
Secretário

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**RESOLUÇÃO CERH Nº 84, DE 11 DE JULHO DE 2019.**

Aprova o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do período 2018 do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, para o Estado do Tocantins.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nº 1.307, de 22 de março de 2002; publicada no D.O.E nº 1.156, de 25 de março de 2002, Lei nº 2.089, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.E nº 2.930, de 10 de julho de 2009; Lei nº 2.097, de 13 de julho de 2009, publicada no D.O.E nº 2.932, de 14 de julho de 2009 e no Ato Nº 1.476, de 21 de maio de 2019, publicado no D.O.E nº 5.361 de 21 de maio de 2019 e tendo em vista o disposto seu Regimento Interno, publicado no D.O.E nº 3.600, de 02 de abril de 2012, e pelo disposto no Decreto nº 4.915, de 22 de outubro de 2013, publicado no D.O.E nº 3.990, de 24 de outubro de 2013, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, da Agência Nacional de Águas - ANA, que aprova o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o grande objetivo do PROCOMITÊS é proporcionar condições para a melhoria da capacidade operacional dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

CONSIDERANDO o Decreto do Poder Executivo Estadual nº 5.552, de 21 de dezembro de 2016, publicado no D.O.E nº 4.769, de 22 de dezembro de 2016, no qual o Estado do Tocantins adere ao PROCOMITÊS;

CONSIDERANDO que os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Tocantins se manifestaram em favor da adesão, através do Termo de Manifestação de Interesse e Adesão ao PROCOMITÊS, conforme modelo fornecido pela Agencia Nacional de Águas - ANA;

CONSIDERANDO os termos do Contrato ANA nº 036/2017, no qual estão estabelecidas as metas pactuadas entre os comitês, a Entidade Estadual e este Conselho, bem como as responsabilidades entre as partes;

CONSIDERANDO que, de acordo com o §2º do art. 10 do Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, a documentação necessária para instrução dos procedimentos de certificação foi preparada pela Entidade Estadual que, com a colaboração dos Comitês, consolidou e enviou a este Conselho o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do PROCOMITÊS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, §3º, que estabelece: "§3º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos apreciará o Relatório Anual de Alcance das Metas de que trata o §2º, devendo se manifestar mediante resolução";

CONSIDERANDO a Resolução CERH/TO Nº 066, de 14 de junho de 2017, publicada no D.O.E nº 4.892, de 21 de julho de 2017, que aprova o Quadro de Indicadores e Metas do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, para o Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* a Avaliação das Metas do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS - referente ao período de 2018 conforme relatórios em anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 11 de julho de 2019.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente CERH/TO

Planilha de Relatório Anual de Atividades do Estado

UF: TO		E.E.: SEMARH - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos														
PROCOMITÊS Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas		SÍNTESE DE CUMPRIMENTO DAS METAS ANO 1														
QUADRO DE INDICADORES E METAS: Síntese Estadual - RESUMO		ANO 1				jul-05										
ANO:	ANO 1	I. Funcionamento e conformidade documental		II. Capacitação		III. Comunicação		IV. Cadastro		V. Implementação de Instrumentos de Gestão		VI. Acompanhamento		Totais Certificados (%)	Total Estadual (%)	
		Total	Parcial	Total	Parcial	Total	Parcial	Total	Parcial	Total	Parcial	Total	Parcial			
188	TO	CBH DO RIO MANUEL ALVES DA NATIVIDADE	20	20	15	15	15	15	15	25	25	10	10	100,00%		
190	TO	CBH DO LAGO DE PALMAS	20	15,7	15	7,3	15	15	15	15	25	25	10	10	92,00%	
191	TO	CBH DO RIO FORMOSO	20	18	15	15	15	15	15	25	25	10	10	95,00%		
188	TO	CBH DO RIO CONTRA E CORDA	20	15	15	15	15	15	15	25	25	10	10	98,00%		

RESOLUÇÃO CERH/TO Nº 85, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Aprova *ad referendum* a 1ª Readequação do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos para o Exercício Financeiro de 2019.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nº 1.307, de 22 de março de 2002; publicada no D.O.E nº 1.156, de 25 de março de 2002, Lei nº 2.089, de 09 de julho de 2.009, publicada no D.O.E nº 2.930, de 10 de julho de 2.009; Lei nº 2.097, de 13 de julho de 2.009, publicada no D.O.E nº 2.932, de 14 de julho de 2.009 e no Ato Nº 1.476, de 21 de maio de 2.019, publicado no D.O.E nº 5.361 de 21 de maio de 2.019 e tendo em vista o disposto seu Regimento Interno, publicado no D.O.E nº 3.600, de 02 de abril de 2.012, e

CONSIDERANDO, a importância da utilização do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH/TO para a implementação dos Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como para a estruturação e fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, ambos instituídos pela Lei Estadual nº 1.307 de 2.002;

CONSIDERANDO, que os recursos do FERH/TO devem ser aplicados: i - pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, após deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/TO; ii - por meio de acordos, convênios, termos de parcerias, ajustes ou outros instrumentos, celebrados entre a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH e órgãos ou demais entes públicos internacionais, estrangeiros, federais, estaduais ou municipais, bem assim entidades da iniciativa privada com intuíto não lucrativos, respeitadas as finalidades do FERH/TO e a aprovação do CERH/TO;

CONSIDERANDO o disposto no Programa 1150 - Recursos Hídricos da Lei nº 3.051 de 21 de dezembro de 2015 que institui o Plano Plurianual - PPA para o período de 2016/2.019;

CONSIDERANDO ainda que surgiu uma demanda não prevista no Plano de Aplicação do Fundo, mas que é de interesse da atual gestão dar continuidade ao Convênio nº 01/2.014, celebrado entre o ESTADO TOCANTINS, por meio da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS-SEMARH e a FUNDAÇÃO UNIRG, objeto do Processo Administrativo nº 2013/39000/000194;

CONSIDERANDO ainda que a Readequação solicitada não trará nenhum prejuízo à execução das Ações contratadas previstas no Plano de Aplicação atual;

CONSIDERANDO ainda o art. 7º da Lei nº 2.089, de 9 de julho de 2.009, "O FERH/TO é gerido pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, incumbindo-lhe: I - a elaboração e apresentação: a) do Plano de Aplicação Anual dos recursos e suas eventuais modificações";

CONSIDERANDO, alínea m do inciso I do art. 33 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, são atribuições do Presidente do CERH decidir sobre assunto urgente, *ad referendum*.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* a 1ª Readequação do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Tocantins para o exercício de 2.019, na forma do Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 11 de julho de 2.019.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente CERH/TO

ANEXO ÚNICO A RESOLUÇÃO CERH/TO Nº 85, DE 11 DE JULHO DE 2019.

PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FERH/TO - UG:405900 EXERCÍCIO DE 2019			
Elemento de Despesa	Especificação		Orçamento R\$
18.544.1150.30080000	Apoio na Implementação de Ações de Adaptação e Mitigação de Situações de Emergência Ambiental		
3.4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.500.000,00
Sub Total			1.500.000,00
3.4.4.90.51-	Contratação de Empresa para Construção de 3.200 Barraginhas na Zona rural dos municípios da Região Centro Sul do Estado do Tocantins.		
18.544.1150.30210000	Estruturação e Fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos		
3.3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		130.000,00
3.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		150.000,00
3.3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		110.000,00
3.3.3.90.36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		30.000,00
3.3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		135.000,00
3.3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		65.000,00
3.3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		20.000,00
4.4.4.90.52	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE		10.000,00
Sub Total			650.000,00
3.3.3.90.14 -	Diárias para servidores da SEMARH.		
3.3.3.90.30-	Aquisição de combustível, peças de reposição da Frota da Semarh, etc.		
3.3.3.90.33-	Aquisição de passagens aéreas para servidores da Semarh.		
3.3.3.90.36-	Pagº de Serviços de Terceiros Pessoa Física.		
3.3.3.90.39-	Mecânica, Revisões, Seguros, Emplacamento da frota, material gráfico para eventos, locações.		
3.3.3.90.47-	Pagº de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.).		
3.3.3.90.92 -	Pagº de despesas de exercício anterior.		
4.4.4.90.52-	Aquisição de equipamento e material permanente.		